



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 3.803/PMMA/2017.

**“REGULAMENTA A LEI Nº.
1.380/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM
ESPECIAL LEI 1.380/PMMA/2.014.**

**CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA, QUE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO DA DIÁRIA
DE CAMPO;**

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica estabelecida a forma de comprovação da Diária de Campo de que trata o Art. 8º da Lei nº.1.380/PMMA/2014:

- I- o servidor deverá anotar na folha de ponto o horário de entrada e saída do serviço, bem como o local de execução da jornada de trabalho, de próprio punho;
- II- o relatório das diárias elaborado pelo Secretário da pasta deverá conter fotos, anotação dos serviços, data, local e horário em que foram realizados.

Parágrafo único. O condutor do caminhão que transporta resíduos sólidos de Ministro Andreazza para o Aterro Sanitário de Cacoal, fará jus a Diária de Campo se cumprir os requisitos da Lei nº 1.380/PMMA/2014 e deverá anexar para comprovação os documentos de entrega e recebimento do resíduo, atestado pelo representante do aterro.

Art. 2º- O valor da Diária de Campo dos motoristas lotados da Secretaria Municipal de Educação, será de R\$32,00 (trinta e dois reais).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/05/2017.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252